



CHIMERACAPITAL

---

# **POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES**

**CHIMERA CAPITAL ASSET  
MANAGEMENT LTDA.**

São Paulo - Dezembro de 2024

1. A presente Política de Segregação Física de Atividades (“**Política de Segregação**”) da Chimera Capital Asset Management Ltda. (“**Sociedade**” ou “**Chimera**”) tem como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de administração de valores mobiliários das demais atividades que eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela Sociedade, bem como em relação as atividades desenvolvidas pelas empresas do mesmo grupo econômico em que haja conflito de interesses, em conformidade com a Resolução CVM 21/2021.
2. Esta Política de Segregação deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os sócios, diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**”) da Sociedade.
3. A presente Política de Segregação deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade, especialmente o Manual de Compliance e a Política de Investimentos Pessoais, para cumprimento do quanto disposto na Resolução CVM 21/2021.
4. A presente Política de Segregação é adotada tendo como premissa o desenvolvimento pela Sociedade da atividade de gestão de fundos de investimentos de terceiros, única e exclusivamente, bem como com a finalidade de resguardar a ausência de conflito de interesses entre as atividades desenvolvidas pela Chimera e as desenvolvidas por outras sociedades que sejam sócias, diretas ou indiretas, da Sociedade, integrantes do mesmo grupo econômico ou, ainda, em empresas que os sócios e os diretores da Chimera tenham participação societária.
5. A Política de Segregação deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Sociedade ou das demais sociedades, referidas no item 4, acima, que impliquem em conflito de interesses a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento desta política.
6. Considerando que a Sociedade desenvolverá apenas a atividade de gestão de fundos de investimentos, bem como que, inicialmente, todos os Colaboradores da Sociedade estarão envolvidos nas atividades relacionadas com a gestão dos fundos, não há necessidade de segregação física entre os Colaboradores.
7. A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Responsável por Compliance indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.
8. Os Colaboradores da Sociedade, por sua vez, encontram-se fisicamente separados dos demais colaboradores que estiverem na sede social da Chimera e atuarem em outras empresas do grupo econômico da Chimera ou, ainda, tenham funções que não sejam relacionadas à atividade da Sociedade. As estações de trabalho são segregadas e há controle de acesso às áreas em que ficam os Colaboradores que exercem as atividades de gestão de recursos e compliance.
9. Os profissionais, cuja atividade estiver diretamente relacionada ao mercado de capitais, terão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, não sendo permitido o acesso por eventuais Colaboradores que não exerçam atividades relacionadas à gestão de fundos de investimentos ou a terceiros.

10. As atividades desenvolvidas pela área voltada à gestão de recursos de terceiros serão localizadas em local seguro e de acesso restrito, com controle de acesso, sendo que o ingresso de terceiros só será permitido se acompanhado de algum Colaborador da Sociedade.
11. Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade, que será imediatamente desativada no caso de desligamento do respectivo Colaborador.
12. O controle de acesso, contará com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa, o qual será realizado pelo Diretor de Compliance e levará em consideração a atividade desenvolvida pelo Colaborador na Sociedade e a senioridade de cada um.
13. Esta Política de Segregação, juntamente com as demais políticas internas da Chimera, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaborador com a Sociedade.
14. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de adesão previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política de Segregação, aceitando expressamente os princípios estabelecidos.
15. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política de Segregação serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.
16. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1.0	Julho/2022	Compliance	Versão inicial
2.0	Outubro/2023	RRZ Consultoria	Atualização
3.0	Dezembro/2024	Compliance	Revisão Anual

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DAS ATIVIDADES DA CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da Política de Segregação Física de Atividades (“**Política de Segregação**”) da Chimera Capital Asset Management Ltda., (“**Sociedade**”), aprovada pela totalidade dos sócios, o a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política de Segregação poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política de Segregação não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Segregação Física poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.
5. Compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pela presente Política de Segregação e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 202[--].

---

[Nome do Colaborador]